



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 04/2018 – CASAL.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice Presidente de Gestão de Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida a Rua JOSÉ VIEIRA, S/N, QUADRA 4ª, LOTE 18, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/ALAGOAS, CEP 57081-520, TELEFONE 082- 3324-1433, EMAIL martinlogtransportes@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.202.721/0001-17, representada por seu procurador **FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 470.392.484-68, RG Nº 747.444 SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió/Alagoas.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 09/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 7.348/2016 – CASAL, C.I. nº 27/2016 – SUNEI/VGO, S.C. nº 19708 em estrita observância à Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte e distribuição de água potável (carros pipa, com condutor), nos municípios integrantes das Unidade de Negócio do Leste da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no seguinte lote:

LOTE 01: 03 (três) caminhões pipa com capacidade mínima para 10.000 (dez mil) litros, com condutor para prestar serviços na Unidade de Negócio do Leste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor total estimado para o **Lote 01** em R\$ 896.984,42 (oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas com combustível serão por conta da empresa CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

LOTE 1:

A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO LESTE.

B) GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

C) RUBRICA301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados as Unidades de Negócio do Interior, abrangendo os municípios relacionados a seguir.

4.1. LOTE 1:

Unidade de Negócio Leste – UN LESTE

Cidade sede: RIO LARGO

Municípios da UN LESTE a serem abastecidos por carro pipa:

Barra de São Miguel	Matriz de Camaragibe
Campestre	Messias
Colônia Leopoldina	Murici
Coqueiro Seco	Novo Lino
Flexeiras	Paripueira
Ibateguara	Passo de Camaragibe
Jacuípe	Pilar
Japaratinga	Porto de Pedras
Joaquim Gomes	Rio Largo
Jundiá	Santa Luzia do Norte
Maragogi	Satuba

5. CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO: O serviço a ser executado será com o seguinte quantitativo:

5.1. LOTE 01: 03 (três) caminhões pipa com capacidade para 10.000 (dez mil) litros, com condutor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço a ser executado é o transporte e distribuição de água potável com utilização de caminhões pipa nos municípios constantes no item 03. Para os serviços serão necessários 12 caminhões pipa, sendo dez (10) com tanques de capacidade de 10.000 e dois (02) com tanques de capacidade de 15.000 litros, tendo um motorista por caminhão.

6.1. O serviço deverá atender a Portaria MS Nº 2.914/2011 (Potabilidade da água) e a Lei 7.676/2014, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água pura o consumo humano no Estado de Alagoas, e dá outras providências.

6.2. O serviço será prestado por um período de 12 (doze) meses, num total de até 3.062 horas/mês, conforme anexo.

6.3. A prestação normal dos serviços será no período das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira, e, das 07h 30min às 11h 30min, aos sábados, durante o prazo do contrato. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados.

6.4. A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo gestor e pelos fiscais do contrato, com base na necessidade apresentada por cada unidade de negócio.

6.5. O motorista receberá do fiscal do contrato, na sede da Unidade de Negócio onde será executado, uma Ordem de Serviço onde consta:

- o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão;
- nome do motorista
- hora de saída
- hora de chegada
- localidade onde será distribuída a água potável.

6.6. A Ordem de Serviço deve estar acompanhada de cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida. Sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere.

6.7. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE: A equipe CONTRATADA para cada lote será formada por:

- 01 (um) motorista operador de equipamento para cada caminhão pipa, necessário à execução do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) 01 (um) representante da empresa que atue como proponente proposto entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.1. A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da CASAL, bem como estar munida de EPI's.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS VEÍCULOS: Os caminhões de cada lote deverão estar equipados com GPS, equipamento que possibilite a sua localização instantânea, bem como a rota executada, duração das paradas, via satélite. Os caminhões também deverão estar equipados com dispositivo de hodômetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação.

8.1. O tanque dos caminhões de cada lote deve apresentar características que assegurem uma superfície lisa e impermeável, livre de fendas, trincas e arranhões de modo a evitar o “aprisionamento” de matéria orgânica nessas irregularidades. Como também devem ser de materiais não-tóxicos, resistentes a corrosão e não-absorventes, com habilidade de ser limpo e esterilizado de forma rápida e com facilidade, com as seguintes características:

LOTE 1:

- a) Volume dos tanques: 03 caminhões com Volume mínimo de 10.000 litros cada tanque.

Para cada caminhão:

- b) Material do tanque: Aço inoxidável ou de outro metal com tratamento anticorrosivo e pintura que não altere a qualidade da água, além de superfície interna lisa e impermeável.
- c) Das características do tanque: O tanque deverá ser provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte de seu compartimento interior, visando sua completa inspeção e higienização.
- d) Os mangotes de abastecimento devem ser de plástico; a torneira de saída deve ter canopla de vedação que impeça a entrada de insetos e roedor; e a tampa para enchimento deve ter borracha de vedação e presilhas de fechamento.
- e) O tanque devesse possuir indicador de nível de água, bocal de alimentação provido de tampa hermeticamente fechada e sistema de drenagem que permita o total escoamento da água contida em seu interior;
- f) O caminhão pipa deverá possuir um kit para determinação do PH e dosagem de cloro;
- g) Será permitida apenas a borracha apropriada para a indústria alimentícia, conforme estabelece a legislação sanitária de embalagens da ANVISA, que regulamenta embalagens e materiais que entram em contato direto com alimentos, com a finalidade de protegê-los de agentes externos, alterações e de contaminação.
- h) A borracha deverá estar devidamente fixada a embocadura do tanque.
- i) O tanque deverá sair da fábrica para o uso a que se destina, ou seja, ao transporte de água potável, não sendo permitidos tanques que foram utilizados para o transporte de outros produtos que não sejam alimentos.
- j) O tanque deve conter apenas as emendas de fábrica, não sendo permitida a soldagem de placas em emendas fora do padrão do tanque, devendo o mesmo possuir um número de série.
- k) Todas as exigências previstas na Lei Estadual 7.676 de 30 de dezembro de 2014, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- l) Motor estacionário: 8 Hp, tendo máximo 03(três) anos de fabricação;
- m) Diâmetro da mangueira de pressão: 4”;
- n) Comprimento da mangueira de pressão: 80 m;

9. CLÁUSULA NONA – APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS: Os veículos deverão estar à disposição da CASAL, nos municípios constantes neste contrato, a depender da necessidade, conforme designação do gestor do contrato, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.1. Os veículos tipo caminhão a serem utilizados no transporte de água potável deverão estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pelo Código de Trânsito e devem ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação.

CONTRATO Nº 04/2018 - DL

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.2. Cada Veículo/Equipamento que será utilizado na execução do serviço deverá apresentar alvará emitido pela vigilância sanitária estadual, em plena validade na data marcada para abertura do certame, atestando que o mesmo está apto para transportar única e exclusivamente Água Potável.

9.3. Além das condições previstas no Projeto Básico, inclusive quanto à adequação dos equipamentos à especificação do objeto, na vistoria técnica pela Supervisão de Serviços Auxiliares e Transportes – SUPSAT serão verificadas condições ideais de funcionamento, emissão de poluentes, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

9.4. Se os equipamentos objetos da vistoria não atenderem as especificações, o gestor deverá, a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10(dez) dias úteis para adequação ou substituição desse(s) veículo(s), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. A entrega dos veículos objeto deste contrato deverá ser feita através de comunicação formal encaminhada ao gestor do contrato e na forma e prazos adiante especificados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS: Os veículos objeto desta contratação serão recebidos provisoriamente por funcionários da CASAL nomeados através de Ordem de Serviço expedida pela SUNEI, para posterior vistoria e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital. Este recebimento e a vistoria deverão ser acompanhados e assinados por representante indicado pela CONTRATADA.

10.1. Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, a CASAL deverá, verificando que os veículos estão dentro das especificações e padrões expostos no PROJETO BÁSICO, emitir a ordem de recebimento definitivo destes. Estando qualquer veículo em desacordo com as especificações e padrão dispostos no PROJETO BÁSICO, a CASAL NOTIFICARÁ a CONTRATADA para promover a sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, a ordem de recebimento definitivo será feita proporcionalmente aos veículos que estejam de acordo com as especificações e padrão dispostos no PROJETO BÁSICO.

10.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto executado.

10.3. Findos os prazos estabelecidos, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório, neste CONTRATO e na legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes etc.) e guarda.

11.1. As despesas com combustível serão por conta da empresa CONTRATADA.

11.2. Em caso de avaria do(s) equipamento(s), que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo(s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do(s) equipamento(s), será tolerada a sua substituição por no máximo 24 horas, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a SUPSAT, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva de um Fiscal do contrato.

11.3. No caso da ocorrência de apreensão do(s) equipamento(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

11.4. O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura do contrato, a Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.2. A garantia original deverá ser arquivada junto a SUPOFIN/VGC/CASAL e emitida em 02 (duas) cópias que serão autenticadas, sendo 01 (uma) cópia entregue ao gestor do contrato e 01 (uma) cópia anexada ao processo administrativo.

12.3. A Garantia terá validade até 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso contrário, a mesma será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplentes, bem como de eventuais prejuízos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos causados à CASAL e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL e outras obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

12.4. Quando da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia com valor atualizado, válida para o novo prazo de vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA, Matrícula 2553, CPF 871512004-04, doravante denominado gestor, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a distribuição dos veículos e utilização por parte dos empregados da CONTRATADA de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI/EPC.

13.1. Na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado designado pela CASAL, mediante Ordem de Serviço.

13.2. O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Participar da comissão de recebimento dos veículos;
- b) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- c) Proceder ao acompanhamento técnico da entrega dos veículos;
- d) Supervisionar o recebimento provisório e definitivo dos veículos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- f) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- g) Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- h) Atestar as notas fiscais de execução do contrato para efeito de pagamentos fundamentado nas informações fornecidas e atestadas pelos fiscais;
- i) Receber relatórios dos fiscais de cada Unidade de Negócio e Unidades de Serviços quanto a execução do objeto do contrato.

13.3. Outras atribuições do gestor do contrato encontram-se descritas no Projeto Básico e nas Normas Internas de gestão de contratos da CASAL, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cada Unidade de Negócio que tenha carros pipas prestando serviço, terá um fiscal nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela SUNEI/VGO, que deverá se reportar sempre ao gestor, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da CASAL.

14.1. O fiscal nomeado através de Ordem de Serviço para cada Unidade de Negócio terá, as seguintes obrigações, entre outras:

- a) Receber e atestar os Boletins de Veículos – BV – mensalmente preenchidos obrigatoriamente por todos os condutores de veículos;
- b) Atestar os comprovantes de diárias e os comprovantes de horas extras.
- c) Encaminhar processo administrativo ao gestor informando a frequência dos motoristas; faltas, atestados médicos, férias, necessidade de substituição do motorista;
- d) Comunicar ocorrência de avarias, necessidades de consertos, substituição dos veículos, revisão dos veículos, manutenção rotineira para que os veículos mantenham um desempenho que ofereça segurança aos seus usuários.
- e) Entregar ao motorista a Ordem de Serviço com o local onde deverá abastecer de água a pipa do caminhão, nome do motorista, hora de saída e de chegada, localidade onde será distribuída a água potável.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 14.2. Entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, sendo que esta terá validade apenas quando o fornecimento for da fonte a que se refere. Cada vez que mudar a fonte de abastecimento de água a ser distribuída, o fiscal do contrato deverá entregar ao motorista cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, para que fique em posse dele para uma eventual fiscalização.
- 14.3. O Fiscal do contrato deverá autorizar a realização de horas extras, conforme necessidade apresentada em cada Unidade de Negócio, através dos municípios constantes no item 03, desde que seja obedecido o quantitativo previsto em anexo.
- 14.4. A fiscalização prevista no item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou entrega de veículo inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.
- 14.5. A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do contrato e do Projeto Básico.
- 14.6. Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.
- 14.7. A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.
- 14.8. O serviço será fiscalizado por intermédio de empregado da CASAL, devidamente autorizado e nomeado para este fim. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL, visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- 14.9. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.
- 14.10. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO aos condutores do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos condutores, ou ainda omissões de responsabilidade dos mesmos, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 14.11. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- 14.12. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- 14.13. Outras atribuições da fiscalização do contrato encontram-se descritas no Projeto Básico e nas Normas Internas de Gestão de contratos da CASAL, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO: O controle da medição mensal será feito através de Boletim Operacional diário referente a cada caminhão pipa/ equipamento.

- 15.1. No boletim Operacional Diário constarão os seguintes itens: Data; volume do tanque do equipamento; horário de apresentação; horário do término; placa do veículo; quilometragem; nome da equipe de trabalho; quantidade de horas improdutivas e espaço para observação.
- 15.2. As medições serão efetuadas levando-se em conta as horas produtivas e improdutivas, de acordo com os valores estipulados a cada uma delas. Abaixo estão descritas quanto uma ou outra serão observadas.
- HORAS PRODUTIVAS: são as horas que o equipamento estiver trabalhando em sua plenitude de potência; as quais serão medidas pelos horímetros ou em deslocamento para realização de serviços a municípios fora da área do lote original.
 - HORAS IMPRODUTIVAS: são as horas em que o caminhão está em deslocamento entre serviços ou parado (à disposição da CASAL) e o equipamento não estiver em funcionamento.
- 15.3. Não serão computados como horas produtivas e improdutivas o deslocamento inicial para a apresentação no local da atividade no início de cada turno, assim como no final da execução diária do último serviço.
- 15.4. As horas produtivas e improdutivas realizadas no período noturno, bem como aos sábados à tarde, domingo e feriado serão calculados e medidos de forma em planilha própria, a qual deverá contemplar os acréscimos de valores devidos às horas extras dos trabalhadores.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.5. As horas produtivas serão apropriadas mediante a avaliação do tempo de execução dos similares, portanto, visando uma maior quantidade de atendimentos (RA's), com o intuito de compor uma base de dados com histórico das médias de tempo para realização dos serviços equivalentes.

15.6. Os boletos Operacionais Diários somente serão aceitos com as assinaturas dos responsáveis da CASAL com matrícula.

15.7. A aprovação na medição será efetivada pela fiscalização no prazo de até os 05 (cinco) dias úteis.

15.8. Os Boletins Operacionais Diários ficarão com a fiscalização para conferência do faturamento mensal e para futuras consultas que se fizerem necessárias.

15.9. A CASAL disponibilizará as Ordens de Serviços, na forma de Requisição de Atendimento (RA), no expediente imediatamente anterior. Excepcionalmente na segunda-feira, poderão ser entregues OS's demandadas nos plantões.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico Financeiro, Anexo II deste contrato.

16.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

16.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

16.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão deste contrato.

16.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

16.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

16.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

16.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco: Banco do Brasil; Agência: 1523-7; C/C: 140090-8.

16.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução e de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

17.1. O prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÃO E DO REAJUSTE: O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

18.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Apresentar cópia dos Certificados dos Registros, Licenciamentos e Seguro Obrigatório dos Veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas, estes documentos devem ser mantidos atualizados conforme as exigências legais.

19.1. Obedecer rigorosamente o prazo para entrega/distribuição da água no local definido pela CASAL, que deve ocorrer no máximo até 02 (duas) horas após o abastecimento da água na fonte definida pela CASAL, sempre mantendo o padrão de qualidade do produto transportado. .

19.2. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas normas, e as Normas Internas da CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.

19.3. Os condutores dos veículos/equipamentos, executores do serviço, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só se refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.

19.4. Comprovar, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que a categoria dos condutores é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto em licitação. A comprovação deve ser apresentada ao gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

19.5. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

19.6. A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

19.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

19.8. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços.

19.9. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente projeto básico.

19.10. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

19.11. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.12. A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.13. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

19.14. A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente projeto básico.

19.15. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, todos os documentos de habilitação relacionados, sob pena de rescisão contratual.

19.16. Outras obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas no Projeto Básico parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado pela prestação do serviço.

20.1. Apresentar análise físico-química e bacteriológica da fonte da água fornecida para transporte e distribuição através de carro-pipa pela CONTRATADA, comprovando a sua potabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20.2. Notificar a CONTRATADA, através do gestor ou Fiscal do contrato, fixando-lhe prazos para a correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

20.3. Outras obrigações da CONTRATANTE encontram-se descritas no Projeto Básico e nas Normas Internas da CASAL, parte integrante deste contrato independente de sua transcrição

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS AVARIAS: Avaria o dano causado ao veículo por evento externo. Não é considerado avaria o dano causado por desgaste natural do veículo, pelo seu uso ou utilização ou decorrente da ação do tempo.

21.1. São de responsabilidade da CONTRATADA os custos advindos pelos danos causados aos veículos quando da execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, nos casos de roubo, furto, perda total, incêndio, colisão e avarias.

21.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos objeto do presente a CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a substituição de peças pelo decurso de tempo ou uso, substituição de pneus, pastilhas ou suspensão em razão de seu desgaste, revisões, etc., independente e sem limite de valor.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E MULTAS: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo recebimento, defesa prévia de auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, emitido para os veículos, se for o caso.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e medicina do trabalho, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

24.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto a poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial o controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DEMANDAS JUDICIAIS: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo pagamento dos salários e demais benefícios devidos aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, aos encargos e impostos incidentes sobre a relação de emprego entre estes existentes, não tendo a - CASAL qualquer responsabilidade, direta ou subsidiária, pelo seu adimplemento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

26.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

26.2. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

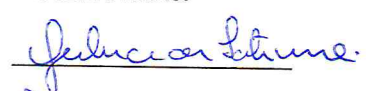
Maceió, 20 de fevereiro de 2018

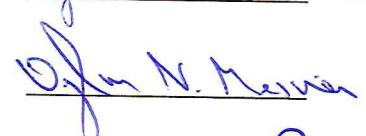

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL



JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa


FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


Edilson Pereira


Dylson N. Marinho



EDILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 04/2018.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VL. TOTAL	VL. TOTAL POR EXTENSO
1.1	CASAL	Serviço de transporte de água potável em caminhões-pipa com capacidade de 10.000 litros.	CHP	6.019	R\$ 96,70	R\$ 582.037,30	quinhentos e oitenta e dois mil e trinta e sete reais e trinta centavos
			CHP 50%	1.202	R\$ 104,00	R\$ 125.008,00	cento e vinte e cinco mil e oito reais
			CHP 100%	1.504	R\$ 111,03	R\$ 166.989,12	cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos
			CHImp	459	R\$ 50,00	R\$ 22.950,00	vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 896.984,42	oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos	


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 04/2018.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VL. TOTAL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
1.1	Serviço de transporte de água potável em caminhões-pipa com capacidade de 10.000 litros	R\$ 582.037,30	502	502	502	502	502	502	502	501	501	501	501		
		R\$ 48.543,40	R\$ 48.543,40	R\$ 48.543,40	R\$ 48.543,40	R\$ 48.543,40	R\$ 48.543,40	R\$ 48.543,40	R\$ 48.446,70	R\$ 48.446,70	R\$ 48.446,70	R\$ 48.446,70	R\$ 48.446,70	R\$ 48.446,70	R\$ 48.446,70
		R\$ 10.400,00	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	101	101
		R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.504,00	R\$ 10.504,00
TOTALS GERAIS	R\$ 896.984,42	R\$ 22.950,00	R\$ 13.878,75	R\$ 13.878,75	R\$ 13.878,75	R\$ 13.878,75	R\$ 13.878,75	R\$ 13.878,75	R\$ 13.878,75	R\$ 13.878,75	R\$ 13.989,78	R\$ 13.989,78	R\$ 13.989,78	R\$ 13.989,78	
		R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	
			R\$ 74.722,15	R\$ 74.722,15	R\$ 74.722,15	R\$ 74.722,15	R\$ 74.722,15	R\$ 74.722,15	R\$ 74.722,15	R\$ 74.625,45	R\$ 74.736,48	R\$ 74.786,48	R\$ 74.890,48	R\$ 74.890,48	


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051